

Assembleia delibera sobre Estatuto da Apufsc-Sindical

No dia 29 de outubro, no auditório da reitoria, os professores universitários federais de Santa Catarina ratificam o sindicato autônomo

Duas assembléias no dia 29 de outubro de 2009, no auditório da Reitoria, consagram a transformação da Apufsc em Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina (Apufsc-Sindical)

A primeira, às 14 horas, tem como pauta exclusiva a reforma regimental, substituindo o atual Regimento por um Estatuto.

Na segunda Assembleia, às 16 horas, os integrantes da categoria profissional dos professores em universidades federais de Santa Catarina, nova abrangência da Apufsc-Sindical, ratificam ou não os atos constitutivos do sindicato que tiverem sido aprovados na Assembleia anterior. Dela participam sócios e não-sócios da Apufsc.

As duas sessões consolidam decisão histórica de 1040 professores da UFSC associados à Apufsc, que votaram e determinaram nas urnas, em Assembleia nos dias 16 e 17 de setembro de 2009, a transformação da seção sindical em sindicato autônomo.

A convocação da Assembleia para análise



Requerimento para realização de Assembleia foi entregue no dia 5

e deliberação do Estatuto da Apufsc-Sindical atendeu a requerimento assinado por 151 professores (veja abaixo) entregue na segunda-feira, dia 5 de outubro. Uma proposta de Estatuto acompanha o documento entregue à Diretoria e pode ser conferida na íntegra nas páginas 2 a 16.

A minuta contém apenas as modificações essenciais para a transformação da Apufsc em sindicato autônomo, mantendo a estrutura do Regimento atual, inclusive a ordem dos dispositivos e não prejudicando o conteúdo das proposições.

PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – Na Assembleia das 14 horas, que tratará do Estatuto da Apufsc-Sindical, primeiramente se analisará apenas a proposta básica de adaptação dos atos constitutivos da entidade (páginas 2 a 16 desta edição).

Caso a proposta de Estatuto seja aprovada, serão, em seguida, avaliados os destaques prévios apresentados até o dia 23 de outubro. Os destaques serão sistematizados por uma Comissão de Alteração Estatutária, facilitando os trabalhos da AG, processo semelhante ao que ocorreu no ano passado na alteração regimental. A Comissão de Alteração Estatutária é composta pelos professores Paulo Philippi (presidente); Sérgio Mayerle; Márcio Campos; e Raymundo Batista (suplente).

A primeira Assembleia, das 14 horas, requer quorum de 5%, e qualquer deliberação exige o voto de pelo menos dois terços dos presentes. Na segunda Assembleia, das 16 horas, aberta a sócios e não-sócios, não há necessidade de quorum e a decisão se dará por maioria simples.

Íntegra do Requerimento assinado por 151 professores

Senhor Presidente da Associação dos Professores da UFSC, Apufsc,

Tendo em vista as deliberações tomadas na Assembléia Geral de 16 e 17 de setembro; considerando que a execução das mesmas acarreta a necessidade de uma Assembléia Geral que faça as alterações do atual Regimento, de forma a transformar a Apufsc efetivamente em

Sindicato autônomo; tendo em vista o disposto nos artigos 15, "f" e § 2º; art. 17, "b", parágrafos 2º e 3º; mesmo entendendo que a realização da nova assembléia decorre necessariamente dessas deliberações, na forma do art. 17, "c"; os abaixo-assinados requerem a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária, exclusivamente para alterar o objeto social da Apufsc e transformá-la em Sindicato dos Professores

de Universidades Federais do Estado de Santa Catarina, e a seguir promover a adaptação de nosso Regimento Geral para Estatuto da Apufsc-Sindical. Outrossim, encaminhamos em anexo nossa sugestão de Estatuto da Apufsc-Sindical, para que seja submetida à mais ampla discussão.

Florianópolis, 29 de setembro de 2009

Apufsc-Sindical

Estatuto: proposta básica

A presente proposta de Estatuto contém apenas as modificações essenciais para a transformação da Apufsc em Sindicato Autônomo, mantendo a estrutura do Regimento atual, inclusive a ordem dos dispositivos, não prejudicando o conteúdo das proposições

A Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina foi fundada em 24 de junho de 1975 e designada pela sigla APUFSC e registrada no CNPJ com o número 83.051.920-0001/66

O Estatuto da Apufsc foi publicado no Diário Oficial do Governo do Estado de SC (DO/SC), n° 11559, em 12/09/1980, pág. 12.

Este Estatuto foi alterado no que se refere ao sistema de contribuição mensal dos associados. Foram modificados os seus artigos 11 (onze), 15 (quinze) e 19 (dezenove), em Assembléia Geral Extraordinária (AGE) da APUFSC realizada em 23/03/1982. A Ata foi publicada no DO/SC, n° 11972, em 20/05/1982, pág. 77 e registrada no Livro n° II, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (CRPJ), sob o n° 940, em 21/09/1982. Os artigos 9 (nove) e 38 (trinta e oito) foram alterados em AGE da APUFSC realizada em 13/08/1986. A Ata foi publicada no DO/SC, n° 13077, em 26/08/1986, pág. 19 e registrada no CRPJ, em 25/09/1986.

Em AGE Permanente de 22 de novembro a 6 de dezembro de 1990 efetivou-se o processo de transformação da APUFSC em APUFSC-Seção Sindical. A Ata foi publicada no DO/SC, sob o n° 14318, de 11/11/1991, pág. 36. Isto transformou o Estatuto da APUFSC em Regimento da APUFSC-Seção Sindical da ANDES-SN. A homologação ocorreu no X Congresso Nacional da ANDES-SN, realizado em Curitiba/PR, na Plenária Final do Tema IV, Questões Organizativas e Financeiras, em 23/02/1991, conforme os Anais do Congresso, publicados pela ANDES-SN.

Em AGE de 29/10/1992 foram criadas novas Diretorias que foram incluídas no artigo 22. Suas atribuições foram inseridas nos parágrafos únicos dos artigos 27, 29, 30 e 31 e nos artigos

33, 34 e 35 (o que levou à renumeração de todos os artigos, a partir do 31). Foram suprimidas as palavras “e esportiva” e “social” e incluída “geral”, ao Título do Capítulo VII e ao artigo 32, deste Regimento. A Ata foi publicada no DO/SC, n° 14719, de 30/06/93, pág. 101 e registrada no CRPJ, Livro A-17, sob o n° 2474, pág. 129v, em 15/07/1993.

Em AGE de 26/05/1993 foram aprovadas as inclusões do parágrafo 4° ao artigo 11 e o artigo 48 (que na renumeração ficou com o n° 51) ao Regimento. A Ata foi publicada no DO/SC, n° 14719, de 30/06/93, pág. 101, registrada no CRPJ, Livro A-17, sob o n° 2474, pág. 129v, em 15/07/1993.

Em AGE de 18/08/1994 foi aprovada a inclusão do art. 52 ao Regimento. A Ata foi publicada no DO/SC, n° 15019, de 14/09/1994, pág. 21, registrada no CRPJ, Livro B-144, sob o n° 102102, em 19/09/1994.

Nas AGE de 9 de julho e 21 de agosto de 2008, o regimento foi reformado, tendo sido homologado pelo III Congresso Extraordinário do Andes-SN, realizado entre 19 e 21 de setembro de 2008, em Brasília e registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis no dia 23 de setembro de 2008, no Livro A-81, folha 215, sob o n° 20595.

Em Assembléia Geral Extraordinária de 16 e 17 de setembro de 2009, os associados da Apufsc decidiram o seu desmembramento do Andes-SN e a sua transformação em Sindicato Autônomo. A Ata desta Assembléia foi publicada no DO/SC, n° ..., de ..., pág. ... e registrada no CRPJ, Livro ..., sob o n° ..., pág. ..., em ...

Em AGE de ... foi aprovado o novo Estatuto da APUFSC-SINDICAL. A Ata foi publicada no DO/SC n° ... de ..., pág. ... e registrada no CRPJ, Livro ..., sob o n° ..., em ...

Contém o histórico jurídico da Apufsc desde a sua fundação com as publicações em Diário Oficial relevantes e registros em cartório de pessoas jurídicas



Publicação semanal da Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (Apufsc)

ENTRE EM CONTATO

Endereço Sede da Apufsc, Campus Universitário, CEP 88040-900, Florianópolis/ SC
Fone/fax (048) 3234-2844
Home page www.apufsc.ufsc.br
E-mail imprensa@apufsc.ufsc.br

DIRETORIA GESTÃO 2008/2010

Presidente
Armando de Melo Lisboa

Vice-Presidente
Rogério Portanova

Secretário Geral
Paulo César Philippi

1ª Secretária
Alai Garcia Diniz

Tesoureiro Geral
Carlos W. Mussi

1º Tesoureiro
Ricardo Tramonte

Diretor de Divulgação e Imprensa
José Francisco Fletes

Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas
Nilton Branco

Diretor de Assuntos de Aposentadoria
Gerônimo W. Machado

PRODUÇÃO

Jornalista Responsável
 Ney Pacheco (SC - 735 JP)

Projeto gráfico e editoração eletrônica
 Tadeu Meyer Martins (MTB/SC 03476-JP)

Impressão Gráfica Rio Sul

Tiragem 3.500 exemplares

Distribuição gratuita e dirigida

O conteúdo dos artigos assinados é de responsabilidade dos autores e não corresponde necessariamente à opinião da diretoria da Apufsc

Estatuto da Apufsc-Sindical

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - A Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina foi fundada em 24 de junho de 1975, designada pela sigla APUFSC; constituiu-se, a partir de 6 de dezembro de 1990, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária e Permanente dos docentes a ela vinculados, realizada de 22 de novembro de 1990 a 6 de dezembro de 1990, em Seção Sindical (APUFSC-SSind), integrando o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES – Sindicato Nacional); foi deste desmembrada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 e 17 de setembro de 2009, que também decidiu pela sua transformação em Sindicato autônomo de base estadual; teve seu Estatuto adaptado para a representação sindical pela Assembléia Geral Extraordinária dos associados, realizada em 29 de outubro de 2009; constituiu-se em Sindicato dos Professores das Universidades Federais em Santa Catarina (APUFSC-Sindical), com base territorial no Estado de Santa Catarina, por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, também realizada em 29 de outubro de 2009, em conformidade com os artigos 8º e 37 inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º - A APUFSC-Sindical tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, à administração universitária e à administração pública em geral.

§ 2º - A APUFSC-Sindical é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos.

§ 3º - A APUFSC-Sindical é representativa dos direitos e interesses trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos professores das Universidades Federais em Santa Catarina, em atividade ou aposentados.

§ 4º - A APUFSC-Sindical será regida por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos professores a ela vinculados.

§ 5º - A base territorial da Apufsc-Sindical compreende todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A APUFSC-Sindical tem por finalidade organizar e representar sindicalmente os professores das Universidades Federais em Santa Catarina, independentemente do nível de ensino ministrado e da natureza do seu vínculo jurídico com estas instituições universitárias, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos professores em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Estabelece a denominação, natureza, abrangência e finalidade da Apufsc-Sindical em conformidade com o Art.8º da Constituição Federal

Art. 3º - São, ainda, objetivos e atribuições da APUFSC-Sindical:

- a) estimular o desenvolvimento científico e cultural de seus filiados;
- b) promover a discussão das políticas educacional, científica e cultural brasileiras e sobre elas manifestar-se;
- c) promover estudos visando o aprimoramento do ensino superior nacional, bem como sua articulação com os demais níveis de ensino;
- d) interagir com a sociedade civil, notadamente do estado de Santa Catarina, na busca do aperfeiçoamento da educação superior e na divulgação do papel e da importância da universidade pública;
- e) estimular a excelência acadêmica dos docentes;
- f) defender a livre circulação e debate das idéias e a autonomia universitária;
- g) verificar as condições de trabalho dos docentes, atuando junto aos órgãos competentes
- h) promover a filiação dos docentes das Universidades Federais em Santa Catarina à APUFSC-Sindical;
- i) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os

Regimento da Apufsc-SSind

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art.1º - A Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, fundada em 24 de junho de 1975, designada pela sigla APUFSC, constituiu-se, a partir de 6 de dezembro de 1990, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária e Permanente dos docentes a ela vinculados, realizada de 22 de novembro de 1990 a 6 de dezembro de 1990, em Seção Sindical (APUFSC-SSind), integrando o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES – Sindicato Nacional), conforme os termos dos artigos 44 a 50 do seu Estatuto.

§ 1º - A APUFSC-SSind tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo § 2º do art. 44 do Estatuto do ANDES-SN.

§ 2º - A APUFSC-SSind é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos.

§ 3º - A APUFSC-SSind é representativa dos direitos e interesses trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos professores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em atividade ou aposentados.

§ 4º - A APUFSC-SSind será regida por este Regimento Geral, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos professores a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

Art. 2º - A APUFSC-SSind tem por finalidade organizar sindicalmente os professores da UFSC, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos professores em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 3º - São, ainda, objetivos e atribuições da APUFSC-SSind:

- a) estimular o desenvolvimento científico e cultural de seus associados;
- b) promover a discussão das políticas educacional, científica e cultural brasileiras e sobre elas manifestar-se;
- c) promover estudos visando o aprimoramento do ensino superior nacional, bem como sua articulação com os demais níveis de ensino;
- d) interagir com a sociedade civil, notadamente do estado de Santa Catarina, na busca do aperfeiçoamento da educação superior e na divulgação do papel e da importância da universidade pública;
- e) estimular a excelência acadêmica dos docentes;
- f) defender a livre circulação e debate das idéias e a autonomia universitária;
- g) verificar as condições de trabalho dos docentes, atuando junto aos órgãos competentes;
- h) promover a filiação dos docentes da UFSC à APUFSC-SSind.

Estatuto da Apufsc-Sindical

interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados;

j) ingressar com ações coletivas em defesa de direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de interesse da sociedade e coletividade, após autorização da Assembléia Geral;

k) prestar assessoria jurídico-administrativa, judicial e previdenciária aos filiados;

l) celebrar convênios de interesse dos filiados; ;

m) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, e zelar por seu cumprimento;

n) filiar-se a outras organizações de caráter sindical e estabelecer relações com entidades congêneres,

o) promover a articulação do movimento sindical docente;

p) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e social e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Complementa o Art.2º e detalha um conjunto de objetivos pertinentes a um sindicato de professores e que lhe dão certos direitos de representação

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 4º - A APUFSC-Sindical tem sua sede e foro no município de Florianópolis, com duração indeterminada.

Art. 5º - É vedada a fusão da APUFSC-Sindical com qualquer outra sociedade, ainda que de objetivos semelhantes.

Estabelece a sede conforme Art. 53 do Código Civil

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO

Art. 6º - A dissolução da APUFSC-Sindical só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus filiados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ Único- Em caso de dissolução, o patrimônio da APUFSC-Sindical será destinado, pela Assembléia Geral, a outra Instituição de fins idênticos ou semelhantes.

Estabelece as condições para a dissolução (Art. 53 do Código Civil)

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados da APUFSC-Sindical serão categorizados em:

a) Associados Fundadores: os que compareceram às assembleias de fundação e de aprovação do Estatuto da APUFSC;

b) Associados Efetivos: os professores em atividade nas Universidades Federais em Santa Catarina e os aposentados destas universidades, associados após a data da fundação da APUFSC;

c) Associados Beneméritos: os que tenham feito doações valiosas à APUFSC;

d) Associados Honorários: os que tenham prestado serviços relevantes à APUFSC.

§ 1º - Os associados reconhecidos como Sócios Eméritos de acordo com o estabelecido nos regimentos com vigência anterior a 23 de setembro de 2008, têm seus direitos garantidos.

§ 2º - Os associados não respondem, individual ou coletivamente, pelos encargos que a APUFSC-Sindical assumir.

Estabelece as categorias de associados e mantém os direitos dos sócios reconhecidos como Eméritos. O § 2º é Exigência para registro de pessoa jurídica em cartório.

Regimento da Apufsc-SSind

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 4º - A APUFSC-SSind tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, com duração indeterminada.

Art. 5º - É vedada a fusão da APUFSC-SSind com qualquer outra sociedade, ainda que de objetivos semelhantes.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO

Art. 6º - A dissolução da APUFSC-SSind só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ Único: Em caso de dissolução, o patrimônio da APUFSC-SSind será destinado, pela Assembléia Geral, a outra Instituição de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados da APUFSC-SSind serão categorizados em:

a) Associados Fundadores: os que compareceram às assembleias de fundação e de aprovação do Estatuto da APUFSC;

b) Associados Efetivos: os professores em atividade na Universidade Federal de Santa Catarina e os aposentados desta universidade, associados após a data da fundação da APUFSC;

c) Associados Beneméritos: os que tenham feito doações valiosas à APUFSC-SSind;

d) Associados Honorários: os que tenham prestado serviços relevantes à APUFSC-SSind.

§ Único: Os associados que, até a data de homologação deste regimento, tenham requerido formalmente seu reconhecimento como sócio emérito, conforme o regimento anterior, têm seus direitos garantidos.

Estatuto da Apufsc-Sindical

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL DA APUFSC-SINDICAL

Art. 8º - Os associados efetivos serão admitidos por meio de inscrição voluntária e se comprometerão a cumprir este Estatuto.

§ 1º - É garantido a todo o professor com atividade profissional em uma Universidade Federal em Santa Catarina o direito de filiar-se à Apufsc-Sindical.

§ 2º - São garantidos ao aposentado e ao professor em disponibilidade ou à disposição de outros órgãos os mesmos direitos dos docentes em exercício de suas atividades.

§ 3º: - Ao pensionista é garantida a extensão dos benefícios prestados aos filiados.

§ 4º - Ao filiado que tiver o contrato de trabalho extinto ou for demitido será assegurada a assistência jurídico-trabalhista, mantendo-se os direitos sociais durante 30 (trinta) dias.

§ 5º - No caso de recurso judicial com pedido de reintegração serão mantidos os direitos sociais enquanto perdurar o processo.

Estabelece as condições de admissão ao quadro social de acordo com o código civil

Art. 9º - Os associados Beneméritos e os Honorários serão admitidos por decisão do Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria ou de pelo menos 10 (dez) associados.

O Forum de deliberação para admissão de associados Beneméritos e Honorários passa a ser o Conselho de Representantes

CAP. III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados efetivos e fundadores

- votar e ser votado em eleições para os organismos e representações da APUFSC-Sindical, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- recorrer das decisões de qualquer instância da APUFSC-Sindical à instância interna imediatamente superior.

§ Único: O direito de votar e ser votado para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal só poderá ser exercido a partir de 30 (trinta) dias após a data de inscrição do filiado na APUFSC-Sindical.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- utilizar as dependências da APUFSC-Sindical para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela APUFSC-Sindical;
- participar com voz e voto das assembleias gerais;
- ter amplo acesso à prestação de contas, situação financeira e a outras informações específicas da Apufsc-Sindical;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- Contribuir, pontualmente, com a mensalidade da APUFSC-Sindical em vigor, e quitar as contribuições e demais débitos constituídos junto à mesma;
- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto e das deliberações da APUFSC-Sindical, cuidando da sua correta aplicação;
- Comunicar por escrito, até 7 (sete) dias após o seu afastamento da UFSC, o desligamento da APUFSC-Sindical.

§ 1º - A contribuição mensal dos filiados da APUFSC-Sindical será de 1% (um por cento) dos seus rendimentos brutos, excluídas a contribuição à Previdência Social, o Imposto de Renda e pensão alimentícia, sendo que 1/10 (um décimo) dessa contribuição constituirá o Fundo de Reserva, a ser utilizado nos momentos oportunos, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Os Associados Honorários e Beneméritos estão isentos da contribuição mensal.

Regimento da Apufsc-SSind

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL DA APUFSC-SSIND

Art. 8º - Os associados efetivos serão admitidos por meio de inscrição voluntária e se comprometerão a cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN.

Art. 9º - Os associados Beneméritos e os Honorários serão admitidos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou de pelo menos 10 (dez) associados.

CAP. III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados efetivos e fundadores votar e ser votado, obedecidas às disposições do Art. 43 deste Regimento.

§ Único: O direito de votar só poderá ser exercido a partir de 30 (trinta) dias após a data de inscrição do associado na APUFSC-SSind.

Art. 11 - São direitos dos Associados:

- Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- Usufruir os benefícios proporcionados pela APUFSC-SSind;

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional;
- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- Contribuir, pontualmente, com a mensalidade da APUFSC-SSind em vigor;
- Comunicar por escrito, até 7 (sete) dias após o seu afastamento da UFSC, o desligamento da APUFSC-SSind.

§ 1º - A contribuição mensal dos associados da APUFSC-SSind será de 1% (um por cento) dos seus rendimentos brutos, excluídas a contribuição à Previdência Social, o Imposto de Renda e pensão alimentícia, sendo que 1/10 (um décimo) dessa contribuição constituirá o Fundo de Reserva, a ser utilizado nos momentos oportunos, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Os Associados Honorários e Beneméritos estão isentos da contribuição mensal.

Estatuto da Apufsc-Sindical

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 13 - Será excluído do quadro social o filiado que:

- a) solicitar por escrito o seu desligamento;
- b) deixar de contribuir com a mensalidade por três meses consecutivos e, após notificado, não regularizar a sua situação;
- c) deixar de atuar em Universidade Federal localizada no território do Estado de Santa Catarina;
- d) infringir os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - No caso da alínea 'd', a exclusão deverá ser aprovada mediante decisão do Conselho de Representantes, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 2º - O professor que vier a se aposentar nas Universidades Federais situadas no território do Estado de Santa Catarina continuará a manter seu vínculo sindical junto à APUFSC-Sindical

O Forum de deliberação para exclusão passa a ser o Conselho de Representantes

Sem alterações em relação ao Regimento do Art. 14 em diante a não ser no que se refere à denominações, representação dos aposentados e disposições transitórias; no art. 17, §3º (de "ordem do dia" para "matérias"), no art. 18, §1º (de AG "Permanente" para AG "Extraordinária")

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da APUFSC-Sindical:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Representantes;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da APUFSC-Sindical, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse dos filiados, sendo constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos e quites com as respectivas obrigações regimentais. A ela compete:

- a) discutir e deliberar sobre assuntos de interesse dos professores;
- b) tomar resoluções, encaminhando-as à Diretoria para que as execute;
- c) julgar os recursos oriundos de decisões do Conselho de Representantes, bem como apreciar e julgar as representações que lhe forem feitas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes, ou por qualquer filiado;
- d) destituir qualquer dos membros eleitos da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal;
- e) julgar as contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) homologar o Regimento Interno do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- h) resolver os casos omissos e de interpretação do presente Estatuto.

§ 1º - Nos casos previstos na alínea 'd' deste artigo, a apreciação e o julgamento daquelas destituições deverão se dar em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, permitida a mais ampla possibilidade de defesa prévia dos atingidos, a qual deverá ser divulgada nos meios de comunicação do sindicato.

§ 2º - O caso previsto na alínea 'f' deste artigo será tratado em Assem-

Regimento da Apufsc-SSind

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 13 - Será excluído do quadro associativo o associado que:

- a) solicitar por escrito o seu desligamento;
- b) deixar de contribuir com a mensalidade por três meses consecutivos e, após notificado, não regularizar a sua situação;
- c) deixar de ser professor da UFSC;
- d) infringir os dispositivos deste regimento.

§ 1º - No caso da alínea 'd', a exclusão deverá ser aprovada mediante decisão de Assembléia Geral.

§ 2º - O professor que vier a se aposentar na UFSC continuará a manter seu vínculo sindical junto à APUFSC-SSind.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da APUFSC-SSind:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Representantes;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da APUFSC-SSind, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse dos associados, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as respectivas obrigações regimentais. A ela compete:

- a) discutir e deliberar sobre assuntos de interesse dos professores;
- b) tomar resoluções, encaminhando-as à Diretoria para que as execute;
- c) julgar os recursos oriundos de decisões do Conselho de Representantes, bem como apreciar e julgar as representações que lhe forem feitas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes, ou por qualquer associado;
- d) destituir qualquer dos membros eleitos da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal;
- e) julgar as contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) alterar este Regimento Geral, no todo ou em parte;
- g) homologar o Regimento Interno do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- h) resolver os casos omissos e de interpretação do presente Regimento Geral.

§ 1º - Nos casos previstos na alínea 'd' deste artigo, a apreciação e o julgamento daquelas destituições deverão se dar em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, permitida a mais ampla possibilidade de defesa prévia dos atingidos, a qual deverá ser divulgada nos meios de comunicação do sindicato.

§ 2º - O caso previsto na alínea 'f' deste artigo será tratado em Assem-

Estatuto da Apufsc-Sindical

bléia Geral Extraordinária e exclusiva, especialmente convocada para este fim, devendo contar com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e outubro.

§ 1º - Na primeira sessão, em março, serão julgadas as contas do exercício anterior e na sessão de outubro serão apreciados o plano anual de trabalho da Diretoria e as diretrizes gerais propostas pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Nas sessões Ordinárias da Assembléia Geral serão tratados, discutidos e aprovados todos os assuntos de interesse da APUFSC-Sindical.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da APUFSC-Sindical:

- a) por determinação do Conselho de Representantes;
- b) por requerimento à Diretoria, assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com as suas obrigações regimentais;
- c) por decisão da própria Assembléia Geral.

§ 1º - Na impossibilidade do Conselho de Representantes reunir-se ou ser consultado, e havendo situação emergencial que comprometa os interesses maiores da instituição, a Assembléia Geral poderá ser convocada diretamente pela Diretoria.

§ 2º - Para a realização da Assembléia, o requerimento referido no inciso 'b' deverá se fazer acompanhar da indicação das matérias e de justificativa substanciada;

§ 3º - O Presidente da APUFSC-Sindical terá o prazo máximo de um dia útil, a partir do conhecimento da decisão, para o cumprimento da convocação referida no caput deste artigo. A convocação deverá anteceder a AGE em, no mínimo, dois dias úteis, com ampla divulgação pela APUFSC-Sindical.

Art. 18 - A Assembléia Geral será instalada com a maioria dos seus associados, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos seus associados.

§ Único: Todas as deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos votantes, assegurado os quóruns previstos nos caputs dos artigos 6º, 18 e 19 deste Estatuto.

Art. 19 - Exigir-se-á o voto de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos filiados efetivos da APUFSC-Sindical em dia com suas obrigações regimentais, nas Assembléias Gerais convocadas para:

- a) destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- b) autorizar a aquisição ou a alienação de bens que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal APUFSC-Sindical;
- c) filiar ou desligar a APUFSC-Sindical de qualquer outra entidade;
- d) decidir sobre greves em Universidades Fedrais em Santa Catarina, por período determinado ou não.

§ 1º - As deliberações previstas no presente artigo serão efetuadas em Assembléia Geral Extraordinária de 2 (duas) etapas, consistindo de uma primeira etapa de debates e de uma segunda etapa de votação em urna.

Art. 20 - Por iniciativa da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, poderão ser efetuadas consultas aos associados, por meio eletrônico ou votação em urna, como forma de fornecer subsídios às decisões a serem tomadas por estes órgãos.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21 - O Conselho de Representantes é um órgão deliberativo da APUFSC-Sindical e será constituído por membros eleitos, em cada Departamento de Ensino e em cada Escola de Educação Básica das Universidades Federais em Santa Catarina, entre os filiados da APUFSC-Sindical em dia com suas obrigações estatutárias, na proporção

Regimento da Apufsc-SSind

bléia Geral Extraordinária e exclusiva, especialmente convocada para este fim, devendo contar com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e outubro.

§ 1º - Na primeira sessão, em março, serão julgadas as contas do exercício anterior e na sessão de outubro serão apreciados o plano anual de trabalho da Diretoria e as diretrizes gerais propostas pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Nas sessões Ordinárias da Assembléia Geral serão tratados, discutidos e aprovados todos os assuntos de interesse da APUFSC-SSind.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da APUFSC-SSind:

- a) por determinação do Conselho de Representantes;
- b) por requerimento à Diretoria, assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações regimentais;
- c) por decisão da própria Assembléia Geral.

§ 1º - Na impossibilidade do Conselho de Representantes reunir-se ou ser consultado, e havendo situação emergencial que comprometa os interesses maiores da instituição, a Assembléia Geral poderá ser convocada diretamente pela Diretoria.

§ 2º - Para a realização da Assembléia, o requerimento referido no inciso 'b' deverá se fazer acompanhar da ordem do dia e de justificativa substanciada;

§ 3º - O Presidente da APUFSC-SSind terá o prazo máximo de um dia útil, a partir do conhecimento da decisão, para o cumprimento da convocação referida no caput deste artigo. A convocação deverá anteceder a AGE em, no mínimo, dois dias úteis, com ampla divulgação pela APUFSC-SSind.

Art. 18 - A Assembléia Geral será instalada com a maioria dos seus associados, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos seus associados.

§ Único: Todas as deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos votantes, assegurado os quóruns previstos nos caputs dos artigos 6º, 18 e 19 deste Regimento Geral.

Art. 19 - Exigir-se-á o voto de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados efetivos da APUFSC-SSind em dia com suas obrigações regimentais, nas Assembléias Gerais convocadas para:

- a) destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- b) autorizar a aquisição ou a alienação de bens que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal Apufsc-SSind;
- c) filiar ou desligar a APUFSC-SSind de qualquer outra entidade;
- d) decidir sobre greves da UFSC, por período determinado ou não.

§ 1º - As deliberações previstas no presente artigo serão efetuadas em Assembléia Geral Permanente de 2 (dois) dias, consistindo de uma etapa de debates no primeiro dia e de uma etapa de votação em urna durante o segundo dia.

Art. 20 - Por iniciativa da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, poderão ser efetuadas consultas aos associados, por meio eletrônico ou votação em urna, como forma de fornecer subsídios às decisões a serem tomadas por estes órgãos.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21 - O Conselho de Representantes é um órgão deliberativo da APUFSC-SSind e será constituído por membros eleitos, em cada Departamento de Ensino e em cada Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Santa Catarina, entre os associados efetivos da APUFSC-SSind em dia com suas obrigações regimentais, na proporção

Estatuto da Apufsc-Sindical

de um representante e um suplente para cada Departamento ou Escola e por representantes dos professores aposentados.

§ 1º - São considerados membros natos do Conselho de Representantes o Presidente e o Secretário Geral da APUFSC-Sindical.

§ 2º - Serão considerados membros do Conselho de Representantes os membros natos, os titulares eleitos e, na sua ausência, os seus respectivos suplentes.

Art. 22 - Os professores aposentados, filiados da APUFSC-Sindical e em dia com as suas obrigações sindicais, votarão em chapas com candidatos a titular e suplente como representantes dos aposentados.

§ 1º - O número de representantes titulares dos professores aposentados no Conselho de Representantes será o inteiro imediatamente superior a 1/30 (um trinta avos) do número de professores aposentados que comparecer ao processo eleitoral e o número de representantes suplentes será definido da mesma forma.

§ 2º - As chapas mais votadas definirão os representantes titulares com os seus suplentes.

A representação dos aposentados passa a ser por chapas com Titular e Suplente, tendo sido esta uma solicitação da representação dos aposentados.

Art. 23 - O Presidente do Conselho de Representantes é o Presidente da APUFSC-Sindical, o qual presidirá as reuniões do Conselho.

§ 1º - Quando da falta ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por seu substituto legal.

§ 2º - O membro do Conselho com maior tempo de associação à APUFSC-indical presidirá as reuniões do Conselho de Representantes nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e de seu substituto legal.

§ 3º - Ao Presidente está reservado exclusivamente o voto de desempate.

Art. 24 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros, por requerimento dirigido ao Conselho por um grupo de no mínimo 50 associados ou, ainda, por requerimento de um grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) do total de sócios, quando tal fração seja inferior a 50.

§ 1º - A convocação, contendo a ordem do dia, deverá ser feita por escrito, por meio impresso ou eletrônico, com a antecedência mínima de 72 horas úteis.

§ 2º - O Conselho de Representantes se instalará e deliberará com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos números de Departamentos e Escolas de Educação Básica das Universidades Federais de Santa Catarina e representantes titulares eleitos dos professores aposentados.

§ 3º - Sempre que solicitado por qualquer dos seus membros, nas deliberações do Conselho de Representantes o voto de cada membro será aberto e constará nominalmente da ata da reunião, que será divulgada para os filiados da APUFSC-Sindical num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da ata da reunião.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Representantes:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- discutir e deliberar sobre assuntos de interesse dos professores, respeitadas as deliberações da Assembléia Geral;
- propor diretrizes gerais de trabalho para a APUFSC-Sindical;
- manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados;
- elaborar e votar o seu regimento interno;
- julgar, em primeira instância, os recursos contra os atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- determinar a convocação da Assembléia Geral;
- aprovar comissões e grupos de trabalho;
- aprovar resoluções, encaminhando-as à Diretoria para que as execute;

Regimento da Apufsc-SSind

de um representante e um suplente para cada Departamento ou Escola e por representantes dos professores aposentados.

§ 1º - São considerados membros natos do Conselho de Representantes o Presidente e o Secretário Geral da APUFSC-SSind.

§ 2º - Serão considerados membros do Conselho de Representantes os membros natos, os titulares eleitos e, na sua ausência, os seus respectivos suplentes.

Art. 22 - Os professores aposentados, associados da APUFSC-SSind e em dia com as suas obrigações sindicais, votarão em candidatos a representantes dos aposentados.

§ 1º - O número de representantes titulares dos professores aposentados no Conselho de Representantes será o inteiro imediatamente superior a 1/30 (um trinta avos) do número de professores aposentados que comparecer ao processo eleitoral e o número de representantes suplentes será definido da mesma forma.

§ 2º - Os candidatos mais votados serão os representantes titulares e os seguintes serão os suplentes.

Art. 23 - O Presidente do Conselho de Representantes é o Presidente da APUFSC-SSind, o qual presidirá as reuniões do Conselho.

§ 1º - Quando da falta ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por seu substituto legal.

§ 2º - O membro do Conselho com maior tempo de associação à APUFSC-SSind presidirá as reuniões do Conselho de Representantes nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e de seu substituto legal.

§ 3º - Ao Presidente está reservado exclusivamente o voto de desempate.

Art. 24 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por requerimento dirigido ao Conselho por um grupo de no mínimo 50 associados.

§ 1º - A convocação, contendo a ordem do dia, deverá ser feita por escrito, por meio impresso ou eletrônico, com a antecedência mínima de 72 horas úteis.

§ 2º - O Conselho de Representantes se instalará e deliberará com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos números de Departamentos, Escolas de Educação Básica da UFSC e representantes titulares eleitos dos professores aposentados.

§ 3º - Sempre que solicitado por qualquer dos seus membros, nas deliberações do Conselho de Representantes o voto de cada membro será aberto e constará nominalmente da ata da reunião, que será divulgada para os associados da APUFSC-SSind num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Representantes:

- cumprir e fazer cumprir o regimento geral;
- discutir e deliberar sobre assuntos de interesse dos professores, respeitadas as deliberações da Assembléia Geral;
- propor diretrizes gerais de trabalho para a APUFSC-SSind;
- manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados;
- elaborar e votar o seu regimento interno;
- julgar, em primeira instância, os recursos contra os atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- determinar a convocação da Assembléia Geral;
- aprovar e nomear comissões.
- aprovar resoluções, encaminhando-as à Diretoria para que as execute;

Estatuto da Apufsc-Sindical

- j) acolher e deliberar sobre as representações que lhe forem feitas pela Diretoria da APUFSC-Sindical ou por qualquer filiado;
- k) aprovar as propostas da Diretoria com solicitações para despesas não corriqueiras, que não estejam associadas ao funcionamento e à rotina administrativa da APUFSC-Sindical;
- l) divulgar aos seus representados as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;
- m) nomear as Comissões Eleitorais para o processo eletivo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- n) aprovar representações da APUFSC-Sindical;
- o) deliberar sobre a destituição de filiados quando em casos conforme a alínea d do Art. 13.

§ 1º - Das decisões do Conselho de Representantes caberá recursos à Assembléia Geral, por meio do envio de Ofício ao Presidente do Conselho, assinado por qualquer filiado, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a divulgação da decisão contra a qual está sendo interposto o recurso.

§ 2º - O Departamento ou Escola que não se fizer representar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de seus representantes, terá os mandatos destes extintos e, neste caso, será convocada uma nova eleição para novos representantes, cujos mandatos se encerrarão por ocasião da renovação do conjunto dos membros do Conselho.

§ 3º - Os Representantes dos Professores aposentados que não se fizerem presentes em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão destituídos e substituídos pelos seguintes mais votados na lista de classificação correspondente às suas eleições.

Art. 26 - São atribuições dos Representantes:

- a) representar os professores associados do seu Departamento ou aposentados trazendo as posições e encaminhamentos discutidos e deliberados, o número de participantes e a ata;
- b) fomentar a participação dos seus colegas nas discussões da Apufsc-Sindical.
- c) informar aos representados das decisões do CR.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da APUFSC-Sindical, constituído de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, sócios efetivos da APUFSC-Sindical, é eleito em chapa desvinculada da Diretoria.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) exercer a fiscalização financeira da APUFSC-Sindical, mediante análise semestral dos documentos contábeis;
- b) emitir parecer sobre o balanço, as contas e as despesas constantes do Relatório Anual da Diretoria;
- c) prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da APUFSC-Sindical, sempre que solicitado por qualquer outro órgão da APUFSC-Sindical ou por seus associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da APUFSC-Sindical, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- h) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas.
- i) Diretor de Assuntos de Aposentadoria.

O cargo de Tesoureiro Geral passa a se denominar de Diretor Financeiro

Regimento da Apufsc-SSind

- j) acolher e deliberar sobre as representações que lhe forem feitas pela Diretoria da APUFSC-SSind ou por qualquer associado;
- k) aprovar as propostas da Diretoria com solicitações para despesas não corriqueiras, que não estejam associadas ao funcionamento e à rotina administrativa da APUFSC-SSind;
- l) divulgar aos seus representados as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;
- m) nomear as Comissões Eleitorais para o processo eletivo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- n) aprovar a representação da APUFSC-SSind nas reuniões de trabalho, comissões e Setor das Federais do ANDES-Sindicato Nacional.

§ 1º - Das decisões do Conselho de Representantes caberá recursos à Assembléia Geral, por meio do envio de Ofício ao Presidente do Conselho, assinado por qualquer associado, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a divulgação da decisão contra a qual está sendo interposto o recurso.

§ 2º - O Departamento ou Escola que não se fizer representar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de seus representantes, terá os mandatos destes extintos e, neste caso, será convocada uma nova eleição para novos representantes, cujos mandatos se encerrarão por ocasião da renovação do conjunto dos membros do Conselho.

§ 3º - Os Representantes dos Professores aposentados que não se fizerem presentes em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão destituídos e substituídos pelos seguintes mais votados na lista de classificação correspondente às suas eleições.

Art. 26 - São atribuições dos Representantes:

- a) representar os professores associados do seu Departamento trazendo as posições e encaminhamentos discutidos e deliberados, o número de participantes e a ata;
- b) fomentar a participação dos seus colegas nas discussões da Apufsc-SSind.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da APUFSC-SSind, constituído de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, sócios efetivos da APUFSC-SSind, é eleito em chapa desvinculada da Diretoria.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) exercer a fiscalização financeira da APUFSC-SSind, mediante análise semestral dos documentos contábeis;
- b) emitir parecer sobre o balanço, as contas e as despesas constantes do Relatório Anual da Diretoria;
- c) prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da APUFSC-SSind, sempre que solicitado por qualquer outro órgão da APUFSC-SSind ou por seus associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da APUFSC-SSind, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- h) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas.
- i) Diretor de Assuntos de Aposentadoria.

Estatuto da Apufsc-Sindical

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

- a) coordenar e executar as atividades da APUFSC-Sindical;
- b) cumprir as propostas divulgadas durante a campanha eleitoral;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes emanadas do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- d) submeter o seu plano anual de trabalho à análise e aprovação do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- e) apresentar relatório das atividades ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.
- f) submeter, semestralmente, as contas da gestão financeira, ao Conselho Fiscal;
- g) elaborar o seu regimento interno;
- h) autorizar a contratação e a demissão do pessoal administrativo e técnico da APUFSC-Sindical;
- i) constituir comissões e grupos de trabalho da APUFSC-Sindical;
- j) indicar representações da APUFSC-Sindical;
- k) determinar a convocação do Conselho de Representantes;
- l) Contratar serviços de terceiros necessários a gestão da Apufsc;
- m) Propor aquisição de bens tangíveis e intangíveis;
- n) Divulgar periódica e amplamente os relatórios de atividades, as prestações de contas e a situação financeira da Apufsc;

§ 1º - As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações obedecerão ao mesmo quórum.

§ 2º - As reuniões da Diretoria só se realizarão por convocação e com a presença do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente ou do Secretário Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão destituídos, e o preenchimento dos cargos obedecerá ao disposto no Art. 55.

§ 4º - O filiado que estiver exercendo cargo eletivo na Diretoria da Apufsc-Sindical e que vier a assumir cargo administrativo em uma Universidade Federal em Santa Catarina, deverá renunciar ao seu cargo na APUFSC-Sindical, em 30 (trinta) dias e, caso isto não ocorra, competirá à Diretoria afastar, compulsoriamente, o Diretor que estiver nesta situação.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE

Art. 31- São atribuições do Presidente:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele, em concordância e nos limites das decisões das instâncias de deliberação da Apufsc;
- b) presidir a Diretoria, o Conselho de Representantes e as Assembléias Gerais;
- c) convocar as reuniões da Diretoria, as reuniões do Conselho de Representantes e as Assembléias Gerais, quando de acordo com os artigos 17, 25 e 30;
- d) nomear comissões e grupos de trabalho, quando de acordo com a alínea 'h', art. 253 e a alínea 'i', art. 30;
- e) superintender todas as atividades da APUFSC-Sindical;
- f) movimentar e assinar documentos necessários à gestão dos recursos financeiros da Seção Sindical, juntamente com o Diretor Financeiro;
- g) submeter aos órgãos competentes da APUFSC-Sindical os relatórios e planos de atividades administrativas e financeiras;
- h) contratar ou demitir o pessoal administrativo e técnico para a APUFSC-Sindical, quando de acordo com a alínea 'h', art. 30;
- i) dar cumprimento às deliberações das instâncias da APUFSC-Sindical;
- j) assinar convênios aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- k) nomear as representações da APUFSC-Sindical, quando de acordo

Regimento da Apufsc-SSind

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

- a) executar e coordenar as atividades da APUFSC-SSind;
- b) cumprir as propostas divulgadas durante a campanha eleitoral;
- c) cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, as determinações emanadas do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- d) submeter o seu plano anual de trabalho à análise e aprovação do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- e) apresentar relatório das atividades ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.
- f) submeter, semestralmente, as contas da gestão financeira, ao Conselho Fiscal;
- g) elaborar o seu regimento interno;
- h) autorizar a contratação e a demissão do pessoal administrativo e técnico da APUFSC-SSind;
- i) constituir comissões e Grupos de trabalho da APUFSC-SSind;
- j) indicar a representação da APUFSC-SSind nas reuniões do ANDES-Sindicato Nacional;
- k) determinar a convocação do Conselho de Representantes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações obedecerão ao mesmo quórum.

§ 2º - As reuniões da Diretoria só se realizarão por convocação e com a presença do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente ou do Secretário Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão destituídos, e o preenchimento dos cargos obedecerá ao disposto no Art. 55.

§ 4º - O associado que estiver exercendo cargo eletivo na Diretoria da Apufsc-SSind e que vier a assumir cargo administrativo na UFSC, deverá renunciar ao seu cargo na APUFSC-SSind, em 30 (trinta) dias e, caso isto não ocorra, competirá à Diretoria afastar, compulsoriamente, o Diretor que estiver nesta situação.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE

Art. 31- São atribuições do Presidente:

- a) representar a Seção Sindical em juízo e fora dele, em concordância e nos limites das decisões das instâncias de deliberação da Apufsc;
- b) presidir a Diretoria, o Conselho de Representantes e as Assembléias Gerais;
- c) convocar as reuniões da Diretoria, as reuniões do Conselho de Representantes e as Assembléias Gerais, quando de acordo com os artigos 17, 24 e 30;
- d) nomear comissões e grupos de trabalho, quando de acordo com a alínea 'h', art. 25 e a alínea 'i', art. 30;
- e) superintender todas as atividades da APUFSC-SSind;
- f) movimentar e assinar documentos necessários à gestão dos recursos financeiros da Seção Sindical, juntamente com o Tesoureiro Geral;
- g) submeter aos órgãos competentes da APUFSC-SSind os relatórios e planos de atividades administrativas e financeiras;
- h) contratar ou demitir o pessoal administrativo e técnico para a APUFSC-SSind, quando de acordo com a alínea 'h', art. 30;
- i) dar cumprimento às deliberações das instâncias da APUFSC-SSind;
- j) assinar convênios aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral;

Estatuto da Apufsc-Sindical

com a alínea 'n', art. 25.

§ 1º - Em casos considerados de urgência o Presidente poderá nomear, ad-referendum do Conselho de Representantes, representações da entidade, devendo apresentar justificativa ao Conselho na reunião seguinte ao ato de nomeação.

CAPÍTULO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências, faltas, vagas ou impedimentos;
- c) exercer outras atividades determinadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DO SECRETÁRIO GERAL E DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria da APUFSC-Sindical e responsabilizar-se pelo expediente externo e interno;
- b) administrar o pessoal administrativo e técnico contratado conforme alínea 'h', art. 31;
- c) ter sob sua guarda e administração o patrimônio físico da APUFSC-Sindical;
- d) secretariar as sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- e) manter o controle de frequência das sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- f) substituir o presidente e o vice-presidente nas suas ausências, faltas, vacância ou impedimentos.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário auxiliar o titular e substituí-lo nas suas atividades, e nas suas ausências, faltas, vagas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV - DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender as atividades financeiras da APUFSC-Sindical;
- b) movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros;
- c) apresentar à Diretoria os balancetes semestrais;
- d) elaborar o Relatório Anual das atividades financeiras da APUFSC-Sindical.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o titular e substituí-lo nas suas atividades, e nas suas ausências, faltas, vacâncias e impedimentos.

CAP. V - DO DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA

Art. 37 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos de divulgação da APUFSC-Sindical e manter regularidade na publicação do periódico da APUFSC-Sindical;
- b) manter a imprensa informada das atividades desenvolvidas pela APUFSC-Sindical;
- c) implementar a política de divulgação e imprensa estabelecida pela Diretoria;
- d) supervisionar a coleta e a organização das notícias e informações de

Regimento da Apufsc-SSind

k) nomear as representação da APUFSC-SSind nas reuniões do ANDES-SN, quando de acordo com a alínea 'n', art. 25.

§ 1º - Em casos considerados de urgência o Presidente poderá nomear, ad-referendum do Conselho de Representantes, representações da entidade, devendo apresentar justificativa ao Conselho na reunião seguinte ao ato de nomeação.

CAPÍTULO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências, faltas, vagas ou impedimentos;
- c) exercer outras atividades determinadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DO SECRETÁRIO GERAL E DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria da APUFSC-SSind e responsabilizar-se pelo expediente externo e interno;
- b) administrar o pessoal administrativo e técnico contratado conforme alínea 'h', art. 31;
- c) ter sob sua guarda e administração o patrimônio físico da APUFSC-SSind;
- d) secretariar as sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- e) manter o controle de frequência das sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- f) substituir o presidente e o vice-presidente nas suas ausências, faltas, vacância ou impedimentos.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário auxiliar o titular e substituí-lo nas suas atividades, e nas suas ausências, faltas, vagas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV - DO TESOUREIRO GERAL E DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) superintender as atividades financeiras da APUFSC-SSind;
- b) movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros;
- c) apresentar à Diretoria os balancetes semestrais;
- d) elaborar o relatório anual das atividades financeiras da APUFSC-SSind.

Art. 36 - Compete ao 1º. Tesoureiro auxiliar o titular e substituí-lo nas suas atividades, e nas suas ausências, faltas, vacâncias e impedimentos.

CAP. V - DO DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA

Art. 37 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos de divulgação da APUFSC-SSind e manter regularidade na publicação do periódico da APUFSC-SSind;
- b) manter a imprensa informada das atividades desenvolvidas pela APUFSC-SSind;
- c) implementar a política de divulgação e imprensa estabelecida pela Diretoria;
- d) supervisionar a coleta e a organização das notícias e informações de

Estatuto da Apufsc-Sindical

interesse da APUFSC-Sindical, veiculadas pela imprensa;
e) coordenar e autorizar as matérias a serem publicadas em veículos de divulgação próprios da APUFSC-Sindical ou em veículos externos, quando se tratar de matéria divulgada em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO DIRETOR DE PROMOÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E CIENTÍFICAS

Art. 38 - Compete ao Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas:

- a) implementar a política de atividades culturais, científicas e sociais estabelecida pela Diretoria;
- b) responsabilizar-se pela organização das atividades que concorram para o desenvolvimento cultural, científico e social dos filiados da APUFSC-Sindical.

CAPÍTULO VII - DO DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA

Art. 39 - Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria:

- a) implementar a política de assuntos de aposentadoria estabelecida pela Diretoria;
- b) coordenar o Grupo de Trabalho de Seguridade Social;
- c) promover a interação entre os docentes aposentados e os em atividade;
- d) orientar os aposentados, em assuntos de seu interesse, junto às instituições às quais estejam, direta ou indiretamente vinculados.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 40 - O exercício financeiro da APUFSC-Sindical iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ Único: O relatório financeiro da APUFSC-Sindical deverá ser publicado semestralmente, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DAS POSSES

CAP. I - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 41 - Os membros da Diretoria, com mandato de dois anos, serão eleitos mediante votação secreta e direta dos filiados da APUFSC-Sindical na primeira quinzena de outubro de cada ano par.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da APUFSC-Sindical.

§ 2º - A convocação será feita através de edital divulgado na imprensa local e nas Universidades Federais com abrangência no território do Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições.

§ 3º - Do edital de convocação deverão constar data, local e horário das eleições bem como as condições para inscrição das chapas.

§ 4º - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da APUFSC-Sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das eleições e seus componentes deverão estar desvinculados dos cargos previstos no Art. 43 deste Estatuto no momento da inscrição.

§ 5º - O registro das chapas será homologado pela Comissão Eleitoral a

Regimento da Apufsc-SSind

interesse da APUFSC-SSind, veiculadas pela imprensa;
e) coordenar e autorizar as matérias a serem publicadas em veículos de divulgação próprios da APUFSC-SSind ou em veículos externos, quando se tratar de matéria divulgada em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO DIRETOR DE PROMOÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E CIENTÍFICAS

Art. 38 - Compete ao Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas:

- a) implementar a política de atividades culturais, científicas e sociais estabelecida pela Diretoria;
- b) responsabilizar-se pela organização das atividades que concorram para o desenvolvimento cultural, científico e social dos associados da APUFSC-SSind.

CAPÍTULO VII - DO DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA

Art. 39 - Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria:

- a) implementar a política de assuntos de aposentadoria estabelecida pela Diretoria;
- b) coordenar o Grupo de Trabalho de Seguridade Social;
- c) promover a interação entre os docentes aposentados e os em atividade;
- e) orientar os aposentados, em assuntos de seu interesse, junto às instituições às quais estejam, direta ou indiretamente vinculados.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 40 - O exercício financeiro da APUFSC-SSind iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ Único: O relatório financeiro da APUFSC-SSind deverá ser publicado semestralmente, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DAS POSSES

CAP. I - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 41 - Os membros da Diretoria, com mandato de dois anos, serão eleitos mediante votação secreta e direta dos associados da APUFSC-SSind na primeira quinzena de outubro de cada ano par.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da APUFSC-SSind.

§ 2º - A convocação será feita através de edital divulgado na imprensa local e na Universidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições.

§ 3º - Do edital de convocação deverão constar data, local e horário das eleições bem como as condições para inscrição das chapas.

§ 4º - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da APUFSC-SSind com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das eleições e seus componentes deverão estar desvinculados dos cargos previstos no Art. 43 deste Regimento no momento da inscrição.

§ 5º - O registro das chapas será homologado pela Comissão Eleitoral a

Estatuto da Apufsc-Sindical

ser nomeada pelo Conselho de Representantes, a qual verificará a elegibilidade de seus componentes tendo em vista o presente Estatuto.

§ 6 - Existindo a impossibilidade do Conselho de Representantes constituir a Comissão Eleitoral, a Diretoria a constituirá;

§ 7º - Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer impugnação de chapas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias úteis a partir da divulgação das chapas inscritas, a ser feita pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Decorrido o prazo para requerimento de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis e torna-la pública na página eletrônica da APUFSC-Sindical e em documento afixado em mural em sua sede.

§ 9º - No caso de impugnação de um ou mais nomes de uma mesma chapa, esta terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) úteis para se reestruturar, e no caso disto não ocorrer, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 10º - Será considerada eleita a chapa de candidatos à Diretoria que obtiver o maior número de votos nas eleições previstas neste artigo.

§ 11º - O resultado das eleições deverá ser divulgado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, por meio da página eletrônica da APUFSC-Sindical e em documento afixado em mural na sua sede.

§ 12º - Após a divulgação do resultado das eleições, a Comissão a que se refere o parágrafo 5º deste artigo apresentará o seu relatório ao Conselho de Representantes e à Diretoria da APUFSC-Sindical, que o afixará no mural da sede da APUFSC-Sindical.

§ 13º - Qualquer grupo de 25 (vinte e cinco) eleitores poderá requerer ao Conselho de Representantes a impugnação das eleições, mediante exposição de motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da publicação dos resultados.

§ 14º - O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no parágrafo anterior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, serão eleitos mediante votação secreta e direta dos filiados da APUFSC-Sindical na primeira quinzena de outubro de cada ano ímpar.

§ Único: Aplica-se às eleições do Conselho Fiscal o disposto nos parágrafos de 1º a 14º do artigo 41, no que couber.

Art. 43 - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos e tiverem se associado à APUFSC-Sindical pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º - É vedada a recondução como diretor de qualquer membro da Diretoria por mais de uma vez consecutiva;

§ 2º - É vedada a recondução como membro do Conselho Fiscal de qualquer um de seus membros por mais de uma vez consecutiva;

§ 3º - Para se candidatar aos cargos de que trata o presente artigo, os filiados deverão estar desligados de cargos administrativos em Universidades Federais situadas no território do Estado de Santa Catarina;

Regimento da Apufsc-SSind

ser nomeada pelo Conselho de Representantes, a qual verificará a elegibilidade de seus componentes tendo em vista o presente Regimento.

§ 6 - Existindo a impossibilidade do Conselho de Representantes constituir a Comissão eleitoral, a Diretoria a constituirá;

§ 7º - Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer impugnação de chapas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias úteis a partir da divulgação das chapas inscritas, a ser feita pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Decorrido o prazo para requerimento de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis e torna-la pública na página eletrônica da APUFSC-SSind e em documento afixado em mural em sua sede.

§ 9º - No caso de impugnação de um ou mais nomes de uma mesma chapa, esta terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) úteis para se reestruturar, e no caso disto não ocorrer, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 10º - Será considerada eleita a chapa de candidatos à Diretoria que obtiver o maior número de votos nas eleições previstas neste artigo.

§ 11º - O resultado das eleições deverá ser divulgado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, por meio da página eletrônica da APUFSC-SSind e em documento afixado em mural na sua sede.

§ 12º - Após a divulgação do resultado das eleições, a Comissão a que se refere o parágrafo 5º deste artigo apresentará o seu relatório ao Conselho de Representantes e à Diretoria da APUFSC-SSind, que o afixará no mural da sede da APUFSC-SSind.

§ 13º - Qualquer grupo de 25 (vinte e cinco) eleitores poderá requerer ao Conselho de Representantes a impugnação das eleições, mediante exposição de motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da publicação dos resultados.

§ 14º - O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no parágrafo anterior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, serão eleitos mediante votação secreta e direta dos associados da APUFSC-SSind na primeira quinzena de outubro de cada ano ímpar.

§ Único: Aplica-se às eleições do Conselho Fiscal o disposto nos parágrafos de 1º a 14º do artigo 41, no que couber.

Art. 43 - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos e tiverem se associado à APUFSC-SSind pelo menos 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 1º - É vedada a recondução como diretor de qualquer membro da diretoria por mais de uma vez consecutiva;

§ 2º - É vedada a recondução como membro do Conselho Fiscal de qualquer um de seus membros por mais de uma vez consecutiva;

§ 3º - Para se candidatar aos cargos de que trata o presente artigo, os associados deverão estar desligados de cargos administrativos da UFSC;

§ 4º - São considerados cargos administrativos da UFSC, para os efeitos deste Regimento, os seguintes:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor;
- d) Diretor de Centro;
- e) Vice-Diretor de Centro;
- f) Diretor de órgão administrativo da Universidade;
- g) Diretor e Vice-Diretor de Escolas de Educação Básica da UFSC
- h) Chefe e Sub-Chefe de Departamento;
- i) Ocupante de cargo de confiança;
- j) Diretor de órgão Suplementar;
- k) Membros não eleitos do Conselho de Curadores e representantes de Associações de Classe nos demais órgãos colegiados.

Estatuto da Apufsc-Sindical

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 44 - A APUFSC-Sindical realizará eleições para o seu Conselho de Representantes na primeira quinzena do mês de setembro dos anos ímpares.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos nos Departamentos e nas Escolas de Educação Básica, mediante votação secreta e direta, observada a lista de filiados; os aposentados votarão em urnas próprias.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da APUFSC-Sindical.

§ 2º - A convocação será feita por meio de edital divulgado pelo Boletim da Apufsc, Mural e outros meios de divulgação da APUFSC-Sindical que será encaminhado aos professores em seus Departamentos e Escolas com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º - A convocação dos aposentados será feita por meio de edital divulgado pelo Boletim da APUFSC, Mural e outros meios de divulgação da APUFSC-Sindical, que será encaminhada aos professores em suas residências com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 4º - Do edital de convocação deverão constar: data, local e horário das eleições bem como as condições para a inscrição dos candidatos.

§ 5º - O representante terá um mandato de dois anos e deverá ser eleito com a participação de, pelo menos, 50% dos filiados lotados em seu departamento ou escolas de educação básica.

§ 6º - É vedada a recondução como membro do Conselho de Representantes de qualquer um de seus membros por mais de uma vez consecutiva;

§ 7º - Sempre que houver vacância de cargos, a Presidência do Conselho de Representantes poderá solicitar a convocação de eleição para o seu preenchimento, cujos mandatos se encerrarão por ocasião da renovação do conjunto dos membros do Conselho.

§ 8º - O Conselho de Representantes constituirá a comissão que ordenará o seu processo eleitoral; caso isto não ocorra a Diretoria a constituirá.

CAPÍTULO III - DAS POSSES

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em ato específico na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que se der a eleição.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Representantes tomarão posse na primeira reunião do Conselho após a sua eleição.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 48 - O patrimônio da APUFSC-Sindical destinar-se-á à consecução de suas finalidades e não poderá ser usado para outros fins.

Art. 49 - O patrimônio da APUFSC-Sindical é formado por todos os bens, direitos e obrigações que são da Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (APUFSC) e outros que veio e vier a possuir, tais como imóveis, móveis, utensílios, veículos e equipamentos, depósitos bancários e numerários em caixa, títulos e valores em geral, bem como pelas doações recebidas com destinação específica para o seu patrimônio.

Regimento da Apufsc-SSind

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 44 - A APUFSC-SSind realizará eleições para o seu Conselho de Representantes na primeira quinzena do mês de setembro dos anos ímpares.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos nos Departamentos e nas Escolas de Educação Básica, mediante votação secreta e direta, observada a lista de associados; os aposentados votarão em urnas próprias.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da APUFSC-SSind.

§ 2º - A convocação será feita por meio de edital divulgado pelo Boletim da Apufsc, Mural e outros meios de divulgação da APUFSC-SSind que será encaminhado aos professores em seus Departamentos e Escolas com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º - A convocação dos aposentados será feita por meio de edital divulgado pelo Boletim da APUFSC, Mural e outros meios de divulgação da APUFSC-SSind, que será encaminhada aos professores em suas residências com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 4º - Do edital de convocação deverão constar: data, local e horário das eleições bem como as condições para a inscrição dos candidatos.

§ 5º - O representante terá um mandato de dois anos e deverá ser eleito com a participação de, pelo menos, 50% dos associados lotados em seu departamento ou escolas de educação básica.

§ 6º - É vedada a recondução como membro do Conselho de Representantes de qualquer um de seus membros por mais de uma vez consecutiva;

§ 7º - Sempre que houver vacância de cargos, a Presidência do Conselho de Representantes poderá solicitar a convocação de eleição para o seu preenchimento, cujos mandatos se encerrarão por ocasião da renovação do conjunto dos membros do Conselho.

§ 8º - O Conselho de Representantes constituirá a comissão que ordenará o seu processo eleitoral; caso isto não ocorra a Diretoria a constituirá.

CAPÍTULO III - DAS POSSES

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em ato específico na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que se der a eleição.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Representantes tomarão posse na primeira reunião do Conselho após a sua eleição.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 48 - O patrimônio da APUFSC-SSind destinar-se-á à consecução de suas finalidades e não poderá ser usado para outros fins.

Art. 49 - O patrimônio da APUFSC-SSind é constituído:

- do conjunto de direitos e bens, móveis e imóveis, que a APUFSC-SSind possui ou vier a possuir;
- das doações recebidas com destinação específica para o seu patrimônio;

Estatuto da Apufsc-Sindical

Art. 50 - Os recursos financeiros da APUFSC-Sindical serão obtidos da seguinte forma:

- a) pelo recebimento das contribuições mensais dos filiados;
- b) pelas rendas próprias dos bens que possua ou que administre;
- c) por rendimentos financeiros auferidos de seus ativos financeiros e outros que compõem o seu patrimônio.

Art. 51 - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita mediante a aprovação da Assembléia Geral, conforme estipulado no Art. 19.

§ Único: Excetua-se do disposto neste artigo a alienação dos móveis e utensílios, que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os filiados da APUFSC-Sindical nomeados para representá-la em reuniões de outras entidades e junto aos poderes públicos, deverão prestar contas e apresentar relatório de atividades à Diretoria em até 5 (cinco) dias úteis após a missão para a qual foram nomeados.

Art. 53 - Os membros dos órgãos da APUFSC-Sindical não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais.

Art. 54 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 55 - Em caso de renúncia, destituição ou impedimento de membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas novas eleições para o cargo vacante.

Art. 56 - A atual Diretoria da APUFSC-SSind será considerada a primeira Diretoria da APUFSC-Sindical e terá mandato até outubro de 2010.

§ 1º - Os atuais membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUFSC-SSind serão considerados os primeiros membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUFSC-Sindical e exercerão seus mandatos até a posse dos novos membros eleitos entre outubro e novembro de 2009.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUFSC-Sindical eleitos entre outubro e novembro de 2009 encerrar-se-á em outubro de 2011.

Art. 57 - Bianualmente será realizado o Congresso dos Professores filiados da APUFSC-Sindical, com a finalidade de propor diretrizes gerais para consecução dos objetivos previstos nos artigos 2º e 3º do presente Estatuto.

Art. 58 - Todos os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Diretoria da APUFSC-Sindical, cabendo recurso à instância superior.

Art. 59 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias xx de xxx de 2009, entrará em vigor

Regimento da Apufsc-SSind

Art. 50 - Os recursos financeiros da APUFSC-SSind serão obtidos da seguinte forma:

- a) pelo recebimento das contribuições mensais dos associados;
- b) pelas rendas próprias dos bens que possua ou que administre;
- c) por rendimentos financeiros auferidos de seus ativos financeiros e outros que compõem o seu patrimônio.

Art. 51 - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita mediante a aprovação da Assembléia Geral, conforme estipulado no Art. 19.

§ Único: Excetua-se do disposto neste artigo a alienação dos móveis e utensílios, que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os associados da APUFSC-SSind nomeados para representá-la em reuniões do ANDES-SN, de outras entidades e junto aos poderes públicos, deverão prestar contas e apresentar relatório de atividades à Diretoria em até 5 (cinco) dias úteis após a missão para a qual foram nomeados.

Art. 53 - Os membros dos órgãos da APUFSC-SSind não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais.

Art. 54 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 55 - Em caso de renúncia, destituição ou impedimento de membros da Diretoria eleita será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberação.

Art. 56 - Excepcionalmente, na segunda quinzena de outubro de 2008 serão realizadas eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Representantes.

§ Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes eleitos em outubro de 2008 será de 1 (um) ano.

Art. 57 - Bianualmente será realizado o Congresso dos Professores associados da Apufsc, com a finalidade de propor diretrizes gerais para consecução dos objetivos previstos nos artigos 2º e 3º do presente Regimento.

Art. 58 - Todos os casos omissos do presente Regimento Geral serão decididos por Assembléia Geral da APUFSC-SSind.

Art. 59 - O presente Regimento, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias 9 de julho e 21 de agosto de 2008, entrará

Estatuto da Apufsc-Sindical

na data de sua aprovação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

O presente estatuto foi aprovado em AGE dos associados de... e ratificado em AGE da categoria profissional de... A Ata foi publicada no DO/SC nº... de ..., pág. ... e registrada no CRPJ, Livro ..., sob o nº ..., em ...

Regimento da Apufsc-SSind

em vigor na data de sua homologação pelo Congresso do ANDES-SN, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

O presente Regimento foi aprovado nas assembleias de 9 de julho e 21 de agosto de 2008 e homologado pelo III Congresso Extraordinário do Andes-SN, realizado entre 19 e 21 de setembro de 2008, em Brasília. O documento foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis no dia 23 de setembro de 2008.

EDITAL Nº 04/2009 – APUFSC-SSIND

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA APUFSC

O Presidente da Apufsc-SSind, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 16 e 17 de setembro de 2009, com base no disposto no Regimento Geral, artigo 17, itens “b” e “c” e artigo 31, “c”, convoca todos os sócios em dia com suas obrigações para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2009 (quinta-feira), às 14 hs, no Auditório da Reitoria, edifício da Reitoria da UFSC, Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Apreciação e votação da minuta de adaptação dos atos constitutivos da entidade para sua transformação em Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina – Apufsc-Sindical;
- b) Apreciação e votação de destaques à minuta de adaptação dos atos constitutivos da entidade.

A íntegra da proposta de alteração estatutária (minuta) encontra-se à disposição na Secretaria da entidade em versão impressa, em versão eletrônica na página da Apufsc na internet (www.apufsc.ufsc.br), e será publicada no Boletim da Apufsc.-

As propostas de destaque deverão ser apresentadas previamente, até o dia 23 de outubro de 2009, de modo individual ou coletivo pelos associados em dia com suas obrigações, no link disponível na mesma página, ou na Secretaria da Apufsc, para apreciação e sistematização pela Comissão de Alteração Estatutária.

A Comissão de Alteração Estatutária será constituída pelos seguintes professores: Paulo César Philippi (presidente); Márcio Campos; Sérgio Mayerle; Raymundo Baptista (suplente).

Terão direito a voz e voto os associados da Apufsc em dia com suas obrigações sociais e inscrição junto à Secretaria da entidade, e munidos de documento de identidade.

Será exigido quorum de 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações e a deliberação se fará pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2009.
Prof. Armando de Melo Lisboa
Presidente da Apufsc-SSind

EDITAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL

CONSTITUIÇÃO DE SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Comissão pró-Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina convoca todos os integrantes da categoria profissional dos professores em Universidades Federais de todos os municípios do Estado de Santa Catarina, para Assembleia Geral a ser realizada no dia 29 de outubro de 2009 (quinta-feira), às 16 hs, no Auditório da Reitoria, edifício da Reitoria da UFSC, Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) constituição do Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina, com base territorial no Estado de Santa Catarina;
- b) aprovação do estatuto;
- c) definição e posse da diretoria.

A minuta de Estatuto do Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina – Apufsc-Sindical encontra-se à disposição na Secretaria da Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina – Apufsc, em versão impressa, e em versão eletrônica na página da Apufsc na internet (<http://www.apufsc.ufsc.br/>).

Somente terão direito a voz e voto na Assembleia os integrantes da categoria que se identificarem por meio de documento de identidade e documento comprobatório de seu vínculo com Universidade Federal sediada no Estado de Santa Catarina, independentemente do grau de ensino ministrado. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Florianópolis, 08 de outubro de 2009.

Prof. Armando de Melo Lisboa
Presidente da Comissão

Prof. Sinesio Stefano
Dubiel Ostroski
Membro

Prof. Paulo Cesar Philippi
Membro